



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Gilda Issufo Barata Henriques Mithá, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Chirac Laden Omar Mithá para passar a usar o nome completo de Chirac Omar Mithá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Yara Jetá para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Yara Pamela Araquechande Jetá.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Agosto de 2015. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ramiro Ofinar Patrício, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Renan Ramiro Patrício para passar a usar o nome completo de Renan Ramiro Ofinar Patrício.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Agosto de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mahomed Safi Ahmed Ebrahim Laher para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mahomed Safi Laher.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Setembro de 2015. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abubacar Danial Aly, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Danial Abubacar Aly para passar a usar o nome completo de Danial da Silva Aly.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Setembro de 2015. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Academia Brilho de Sol – IRIS, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espoco e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Academia Brilho de Sol – IRIS

Governo da Cidade de Maputo, 7 de Julho de 2015 de Agosto de 2012. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

GDL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100648555, uma entidade denominada GDL Moçambique Limitada.

Primeiro. Kim Arundel Aris, maior, de nacionalidade britânica, nascido em Oxford, residente na Inglaterra, portador do Passaporte n.º 517508161, emitido pelos Serviços de Migração do Reino da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, a seis de Dezembro de dois mil e treze e válido a seis de Dezembro de dois mil e vinte e três;

Segundo. Samy-Uler Anibal Mendes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC42728, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos nove de Outubro de dois mil e treze válido a nove de Outubro de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Mauro Walter de Issufo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC15491, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos dezasseis de Julho de dois mil e treze válido a dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de GDL Moçambique, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Aeroporto A, Rua da Pátria, casa número duzentos e vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Três) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agente de importação e exportação de mercadorias diversas;
- b) Operador logístico integral;
- c) Agenciamento, prestação de serviços de carga e transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, divididos da seguinte forma:

- a) Uma nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito pertencente ao sócio Kim Arundel Aris;
- b) Outra nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Samy-Uler Anibal Mendes;
- c) Outra nominal de vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Mauro Walter de Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Samy-Uler Anibal Mendes.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros de direcção da sociedade.

Três) Os sócios acima mencionados poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da assembleia geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Arskeel International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre Arslan Siddiqui, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi e residente na Matola, portador do DIRE n.º 11PK00040726 C, emitido aos vinte de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração e Muhammad Shakeel, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, e residente no Bairro Djuba, Boane, Maputo, portador do DIRE n.º 10PK00065827A, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade entre Arslan Siddiqui, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi e residente na Matola, portador do DIRE n.º 11PK00040726 C, emitido aos vinte de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração e Muhammad Shakeel, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, e residente no bairro Djuba, Boane, Maputo, portador do DIRE n.º 10PK00065827 A, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Arskeel International, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade,

limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Djuba, Boane, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

- a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios;
- b) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Objecto social:

- a) Prestação de serviços nas áreas de estiva;
- b) Comércio por grosso de artigos de papelaria, revistas e jornais;
- c) Comércio por grosso de outros bens de consumo;
- d) Comércio por grosso e a retalho de computadores, equipamentos informáticos e programas;
- e) Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- f) Comércio por retalho de equipamentos de telecomunicação em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio por retalho de equipamentos audiovisuais em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio por retalho têxteis em estabelecimentos especializados
- i) Comércio por retalho de carpetes, tapetes, cortinas e outros revestimentos para paredes em estabelecimentos especializados;

j) Comércio por retalho de calçados, têxteis, vestuário material de cerâmica, electrodomésticos perfumes, produtos de higiene e limpeza e acessórios em estabelecimentos especializados;

i) Importação e exportação dos produtos e serviços referidos nas alíneas a) a i).

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou extraordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Arslan Siddiqui, com uma quota de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Muhammad Shakeel, com uma quota de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada a deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará.

Com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por um dos sócios com o pré aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, administração bem com representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução, será confiada a ambos os sócios que desde já são nomeados directores gerais, porém, poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes e nomearem gerentes ou administradores estranhos ou não da sociedade.

Dois) Os representantes da sociedade, nomeadamente: gerente e administrador, poderão delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Meflor Pamade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100655489, uma entidade denominada Meflor Pamade, Limitada, entre:

Primeira. Paula Paulino Dala, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Manuel António

de Sousa número dezasseis, terceiro andar, flat nova, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100842647B, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representada pela sua procuradora, Delfina Júlio Cabral Dala, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na Rua Manuel António de Sousa número dezasseis, terceiro andar, flat nove, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100842463I, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda. Denise Paulino Dala, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Manuel António de Sousa número dezasseis, terceiro andar, flat nove, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100842879C, emitido em trinta e um de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Dércio Paulino Azize Dala Matomone, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Rua dos Figos, casa número vinte e três, Boane, Belo Horizonte, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100297203F, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Quarto. Florêncio Jorge Paulino, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, residente no Bairro Chinghamapere, Município de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060701761477A, emitido em vinte de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Chimoio;

Quinta. Melinda Valdimir Verlopp, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Manuel António de Sousa, número dezasseis, terceiro andar, flat nove, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105330314Q, emitido em vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, representada pela sua procuradora, Denise Paulino Dala, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Manuel António de Sousa, número dezasseis, terceiro andar, flat nove, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100842879C, emitido em trinta e um de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Sexto. Emídio Júlio Cabral Nhamussua, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade da Beira, Rua Capitão Corado, casa número três mil e trezentos e trinta e oito, bairro Maquinino, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100284979N, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Beira.

Que pelo presente instrumento, constitui entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas e sociedade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Meflor Pamade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Figos, número vinte e três, condomínio natureza Viva I, bairro Belo Horizonte, Município de Boane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente, seja em território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira e comercialização dos seus produtos e sub-produtos;
- b) Transporte e turismo;
- c) Agro-pecuária;
- d) Indústria e comércio, incluindo a importação e a exportação;
- e) Prestação de serviços, agenciamentos, representações, gestão de projectos e intermediação;
- f) Outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos e complementares de empresas, bem como adquirir ou alienar participações em qualquer outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, inclusive como sócio de responsabilidade limitada, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para nomeadamente, formar agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações, independentemente do respectivo objecto, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participação em empreendimentos

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, distribuída da seguinte maneira:

- a) Uma quota de quarenta e dois mil, meticais pertencente a sócia Paula Paulino Dala, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta e um mil, quinhentos meticais pertencente a sócia Denise Paulino Dala, correspondente a vinte e um por cento do capital social;
- c) Uma quota de trinta e um mil, quinhentos meticais pertencente ao sócio Dércio Paulino Azize Dala Matomone, correspondente a vinte e um por cento do capital social;
- d) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Florêncio Jorge Paulino, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente a sócia Melinda Verlopp, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Emídio Júlio Cabral Nhamussua, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios, mas estes poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação das quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso prévio de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrendada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída

a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matéria de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo director geral ou pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se tratar-se de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora do país é exercida pelo director-geral ou pelo gerente, ficando desde já nomeados, respectivamente, Paula Paulino Dala e Dércio Paulino Azize Dala, para esses cargos, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os sócios que administram e gerem a sociedade, ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinadados ou de determinada categoria.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinte e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e a liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ImoHouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618893, uma sociedade denominada ImoHouse, Limitada, entre:

Primeiro. Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo na Rua Macombe Macossa número cento e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000959N;

Segundo. Luís Filipe Dias da Conceição Meneses Garrido, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos trinta e dois, terceiro andar, flat seis, portador do Passaporte n.º 10AA42300; e

Terceiro. Elias Bonifácio Sabonete, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo na Rua Beatro João de Brito, número trinta e três, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º 12AB41420.

Estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ImoHouse, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número duzentos e quinze, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária;
- b) Mediação;
- c) Compra e venda;
- d) Trepasses;
- e) Arrendamentos;
- f) Prestação de serviços;
- g) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Hugo Miguel Figueiredo de Sousa, com uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente trinta por cento do capital social;

b) Luís Filipe Dias da Conceição Meneses Garrido, com uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente trinta por cento do capital social;

c) Elias Bonifácio Sabonete, com uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;

d) ImoHouse, Limitada, com uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, e dos outros sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas à estanhos, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de correio electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e a representação da sociedade serão exercidos pelos três sócios.

Dois) Compete aos gestores exercer os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada são bastantes as assinaturas conjuntas de três dos gestores.

Dois) O gestor poderá delegar no todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao gestor obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stone Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100655527, uma sociedade denominada Stone Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gamaliel Gilberto Massingue, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262867M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Outubro de dois mil e doze;

Segundo. Otobong Nkanang Jackson Udoen, residente nesta cidade, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A50017183, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nigéria, aos seis de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Stone Solutions, Limitada, com sede nesta cidade, na

Rua de Alegria número setenta e um, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- Investimentos, infra-estruturas, comércio, construção, energia e serviços, mineração e respectiva comercialização de minerais, agricultura e turismo;
- A sociedade pode exercer actividades directamente relacionadas com a actividade principal, e as demais em outras áreas que desejar, desde que seja mediante autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Gamaliel Gilberto Massingue, com cem mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte por cento;
- Otobong Nkanang Jackson Udoen, com quatrocentos mil meticais a que corresponde a uma quota de oitenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) O administrador da sociedade será o sócio Otobong Nkanang Jackson Udoen.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administradores e/ou mandatários da sociedade;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Judocar Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e quarenta e nove a cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dois, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Júlio de Sa Fernandes, natural de Barcelos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00010532B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em vinte e seis de Março de dois mil e quinze e residente na Rua Curado, número quarenta e dois, bairro Central, na cidade de Maputo;

Domingos Correia Mascarenhas Arouca, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291747J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e doze, residente no bairro dois, Rua de Sussundenga, número cento e quarenta e oito, nesta cidade de Chimoio; e

José Carlos da Silva Craveiro, natural de Rates-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00061198B, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, em dezanove de Janeiro de dois mil e quinze e residente na Rua Sussundenga, urbana número dois, bairro dois, nesta cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Judocar Mining, Limitada, vai ter a sua sede no Recinto da Fepom, bairro cinco, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prospecção, pesquisa, exploração com importação e exportação de recursos minerais.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Domingos Correia Mascarenhas Arouca e duas de valores nominais de setecentos mil meticais cada, equivalente a trinta e cinco por cento do capital cada, pertencentes aos sócios José Carlos da Silva Craveiro e Júlio de S.A. Fernandes, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Domingos Correia Mascarenhas Arouca que desde já fica nomeado, gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, bastará duas assinaturas conjuntas de qualquer um dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

Quatro) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente

aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Bar Pub MP3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e nove, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, com NUEL cem milhões cento e dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bar Pub MP3, Limitada, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, com os sócios Jerónimo Jojeph Charas Júnior, solteiro, maior, Natural de Nampula, residente em Nampula, titular de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e noventa e cinco seiscientos e sessenta e sete W, emitido em dezoito de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Hugo Miguel da Conceição Monteiro, solteiro, maior, Natural de Nampula, onde reside, titular do recibo de Bilhete de Identidade número zero zero um dois cinco dois um um oito cinco, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Sílvio Manuel Gouveia Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Nampula, titular do DIRE número zero um três nove um quatro três três, emitido em dez de Dezembro de dois mil e dois, pela Direcção de Migração de Nampula, que se segue na base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Bar Pub MP3, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula,

Edifício-Hotel Girassol, podendo por deliberação dos seus sócios transferí-la, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo exercer da actividade hoteleira, comércio ou venda de bebidas e refeições, promoção de eventos, discotecas, bailes, restauração, comércio de produtos alimentares, prestação de serviços, comissões comercial, importação e exportação de bens e serviços, bem como qualquer outro comércio ou indústria, em que os sócios concordam e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independente do seu objectivo social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais, cada distribuídas a cada um dos sócios Jerónimo Joseph Chara Júnior, Hugo Miguel da Conceição Monteiro e Sílvio Manuel Gouveia Ferreira, respectivamente.

Dois) Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições e estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de todos desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles individualmente para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos de mero expedientes e assinatura conjunta em actos que importem movimentação de contas, contracção ou alteração do pacto social.

Dois) A administração poderá construir mandatários com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração e outros, para sócios ou a terceiro alheio por meio de acta ou procuração.

Três) O administração terá remuneração que lhe fixada pela sociedade ficando interdito de pratica de actos que contrarie o objectivo social.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos representam na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos

sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberadores pelos sócios.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios pela lei das sociedades por quotas e legislação vigentes e aplicável.

Nampula, trinta de Maio de dois mil e catorze, — A Conservadora, *MA Macassute Lenço*.

Gateway Properties, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 2, suplemento, de 7 de Janeiro de 2015, no artigo quarto do capital social, na alínea *a*), rectifica-se que onde se lê: «duzentos mil meticais», deve ler-se: «duzentos e quarenta e cinco meticais», e ainda nas alíneas *b*) e *c*), onde se lê: «vinte e cinco mil meticais», deve ler-se: «dois mil e quinhentos meticais».

Maputo, vinte e um de Setembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Hand Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657074, uma entidade denominada Moz Hand Corporation, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dionísio Jacinto Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852859Q, residente no bairro Central, na Rua Viana da Mota, número trinta e sete, segundo andar, nesta cidade de Maputo;

Elídio Ramos Dias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto-Ligonha, província da Zambézia,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504388A, residente no bairro da Urbanização, quarteirão vinte e seis, casa número cento e setenta e cinco, nesta cidade de Maputo;

Marlina José Maneia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AE57994, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão cinco, casa número setenta e nove, nesta cidade de Maputo;

Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, província de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678495B, residente no bairro Central, Avenida Amilcar Cabral, número mil e duzentos e cinquenta e quatro, oitavo andar, nesta cidade de Maputo;

Nuro Roberto Carlos Mucamisa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211156P, residente no bairro Chamamculo A, na Rua Carlos da Silva, quarteirão um, casa número trezentos e sessenta e cinco, terceiro andar, nesta cidade de Maputo;

Tardelli de Guimarães Avelino Simate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080634M, residente no bairro Central B, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e duzentos e doze, quinto andar, flat quatro, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moz Hand Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número dois mil e trezentos e cinquenta e três, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão, administração e participação no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;
- c) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, desde que cumpridas as formalidades legais;
- d) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Elídio Ramos Dias;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tardelli de Guimarães Avelino Simate;

e) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Marlina José Maneia;

f) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuro Roberto Carlos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Eládio Ramos Dias e Marlina José Maneia, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques, assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mando Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100656884, uma entidade denominada Mando Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Armando Artur Almeida, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido aos treze de Abril de mil novecentos e setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300063270B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, no bairro Central Rua Henrique Tocha, número noventa e cinco segundo andar.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mando Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

A sociedade tem sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, rua da Resistência, número trezentos, rés-do-chão, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamentos de som, luz e imagem;
- b) Aluguer de outros equipamentos diversos;
- c) Organização e realização de eventos e decorações;
- d) Arrendamento de espaços para eventos;
- e) Prestação de serviços;
- f) Transporte e comunicação;
- g) Demais actividades a deliberar pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde na totalidade a uma única quota, do sócio único, Armando Artur Almeida e equivalente a cem por cento do capital social, podendo este ser aumentando uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se activa e passivamente pela assinatura do sócio único, que fica desde já nomeado, Armando Artur Almeida. A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quicklab – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654318, uma entidade denominada Quicklab – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adriano Maurício Nhassevel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade,

n.º 110100972161J, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quicklab – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no, bairro de Central, número cento e vinte e dois, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de artigos e consumíveis para laboratório;
- c) Importação e exportação;
- d) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Adriano Maurício Nhassevel.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

COEMO – Companhia Energética de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654733, uma entidade denominada COEMO – Companhia Energética de Moçambique, S.A., entre:

Mohamed Gulam Rassul, casado, com Farzana Mohammad, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070253B, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Farzana Mohammad, casada, com Mohamed Gulam Rassul, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070248L, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Furqan Mohammad Gulam Rassul, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070237I, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de COEMO – Companhia Energética de Moçambique, S.A., e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, número setecentos e setenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionadas com a exploração de recursos energéticos, mineração execução de projectos, fiscalização, operação e manutenção de empreendimentos hidroeléctricos, assistência técnica, produção e geração de energia, consignações, protecção de marcas, fornecimento de bens e serviços, electrificação, transporte e comercialização de energia, construção de infra-estruturas, consultoria, assessoria, representação comercial, informática, hotelaria e turismo, agricultura, transportes e logística, importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, dividido e representado por mil acções, cada uma delas com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócios entre vivos, mediante a autorização da assembleia geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, deverão notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam convenientemente especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e nos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos

dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma será realizada.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão, aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimentos deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em júízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar um ou mais dois seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados com a prerrogativa de um voto de qualidade para o presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Uma) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que sejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, e pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, com as suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ximua, Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654199, uma entidade denominada Ximua, Equipamentos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Francisco Langa, maior, solteiro, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente na cidade da Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia, número cento e oitenta e seis, segundo direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292359B, emitido a um de Julho de dois mil e dez;

Segundo. Ivan Paulo Cossa, maior, solteiro, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida Acordos de Inkomati, casa número mil e novecentos e um, quarteirão três mil e duzentos e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000048373N, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez;

Terceiro. Paulo Esaú Cossa, casado, natural da Gurúe, Zambézia, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, número mil e um, quinto andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000547935, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez;

Quarto. Maisha Lindiwe Cossa, menor, natural da cidade Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, número mil e um, quinto andar direito, titular do Passaporte n.º 110102278099P, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e catorze, para o efeito representada pelo pai, Paulo Esaú Cossa, devidamente identificado acima;

Quinto. Frank Alexandre Langa, solteiro menor, natural da Machava, Matola residente na Cidade da Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua de Nachingweia, número centos e oitenta e seis, segundo direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100282791B, emitido aos dois de Julho de dois mil e dez.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ximua, Equipamentos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro Tchumene, parcela número setecentos e doze, talhão número quatrocentos e cinquenta e seis, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de bombas/dispenser nos postos de abastecimento de combustíveis;
- b) Construção de postos de combustíveis;
- c) Intermediação e consultoria na concepção, construção e gestão de postos de abastecimento de combustíveis; e
- d) Serviços afins.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e a associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Setenta mil meticais correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Francisco Langa;
- b) Sessenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Paulo Cossa;
- c) Vinte e cinco mil meticais correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Paulo Esau Cossa;
- d) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maisha Lindiwe Cossa; e
- e) Vinte mil meticais correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank Alexandre Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão indicados em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Odagrom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656906, uma entidade denominada Odagrom, Limitada entre:

Primeiro. António Morgado Fernandes Sumbana, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008961B, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e quinze e válido até catorze de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade da Matola, em Moçambique; e

Segundo. Thomas O'brien Tolken, divorciado, natural da cidade de Middelburg Northern Cape of South African, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00005741, emitido aos quinze de Julho de dois mil e nove e válido até catorze de Julho de dois mil e dezanove, pelo Departamento de Assuntos Internos, na África do Sul, residente em Pretória, na África do Sul, neste acto representado por António Morgado Fernandes Sumbana, com poderes suficientes para o efeito, nos termos da procuração em anexo, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes pelo presente celebram um contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Odagrom, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e cento e vinte e seis, primeiro andar, esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços, com enfoque para as áreas de comunicações, telecomunicações, tecnologias, recursos minerais, agricultura, imobiliária, consultorias, gestão de negócios comerciais e de investimentos, agenciamento, administração, assessoria técnica, multimédia, *procurement*, mediação e intermediação comercial, representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- b) A gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional;
- c) O comércio geral, a retalho e a grosso, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias; e
- d) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias a concretização do seu objecto.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Morgado Fernandes Sumbana; e

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas O'brien Tolken.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumentos de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral que aprovar o aumento de capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral e em conformidade com a disposições previstas no Código Comercial, cujo montante global máximo será de dez milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da Sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- b) Quando a quota do sócio for arres-tada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas e poderá, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócio ou por terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à participação nos dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

- b) A administração; e
- c) Caso a sociedade entenda necessário, o conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação das matérias objecto de deliberação, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sem que tenham sido observadas quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de meticais;
- i) A aprovação de qualquer tipo de endividamento;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social; e
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Dois) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da administração, que poderá ocorrer a qualquer

momento, ficam nomeados como membros do referido órgão os senhores António Morgado Fernandes Sumbana e Thomas O'Brien Tolken.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis; e
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a mesma seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de mandatários com poderes bastantes, nos termos dos limites do respectivo mandato, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um suplente, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou do fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias eternas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pela legislação moçambicana em vigor.

Fazem parte do presente documento, os seguintes anexos:

- i) Certidão de reserva de nome, da sociedade Odagrom, Limitada, emitida pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo;
- ii) Procuração do sócio Thomas O'Brien Tolken, datada de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze; e
- iii) Cópias dos Bilhetes de Identidade dos outorgantes e dos administradores da sociedade.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Amaramba Capital Broker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, na conservatória em epígrafe procedeu-se a dissolução da sociedade Amaramba Capital Broker, Limitada, matriculada sob NUEL 100617293, sita no bairro de Sommerschild um, rua Dom Estêvão Ataíde, número trinta e oito barra quarenta e dois, cidade da Maputo.

A dissolução resulta da constituição da sociedade sem a prévia autorização do senhor governador do Banco de Moçambique, o que constituía uma clara violação ao artigo décimo terceiro da lei das instituições de crédito e sociedade financeiras, coma as alterações introduzidas pela lei número nove barra dois mil e quatro de vinte e um de Julho.

Que em tudo não mais por alterar anulam-se o contracto publicado no *Boletim da República*, n.º 53, de dois de Julho de 2015, III.ª série.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Academia Brilho de Sol-Iris

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza Jurídica

A associação denominada Academia Brilho do Sol-Iris, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter social e pluri-desportivo, dotado de personalidade jurídica, com a autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, âmbito e duração

Um) Associação, tem sua sede na cidade de Maputo, é de âmbito da cidade e a duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na assembleia geral do clube, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como criar satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordo de parceria com academias e clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação, prossegue os seguintes fins sociais e pluri-desportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a prática de diversas modalidades desportivas com conhecimento olímpico e, em particular disseminar a prática do futebol, futsal, andebol, basquetebol, atletismo, voleibol, Natação;
- b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais a associações de beneficência das comunidades locais;
- c) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preenchas os requisitos exigidos para o efeito proporcionar aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades da associação, todo o género de diversão, tais como jogos desportivos e outros passa tempos não contrários as leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Categoria de membros

A associação, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição do clube e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – Todas pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir os objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – Personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na assembleia geral, lhe seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) Tem o direito de filiar na associação, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesses pelos objectivos prosseguidos pela associação.

Dois) Sem prejuízo no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros do associação.

ARTIGO SEXTO

Aquisição da qualidade do membro

A qualidade do membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão;
- c) A declaração de adesão será dirigida a direcção do associação é feita por escrito e assinada pelo aderente ou para quem legalmente apresenta.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações desportivas para com a associação, que facultam ao membros os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nas cargas da associação;
- b) Livre de ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso as contas da gerência da associação;
- c) Exigir que os órgãos do clube cumpram com a lei com os presentes estatutos, regulamentos internos dos seus funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pela associação, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou concessões que vinculem a associação;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem da associação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes do clube, tomar parte na actividades desportivas, culturais e recreativas por este promovíveis, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo as conquista nos exercícios da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter a direcção da associação propostas para admissão de membros efectivos, e honorários tomar nas deliberações da assembleia geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para assembleia geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julgam lesivos dos interesses da associação ou que violem os direitos dos membros;
- h) Recorrer gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações,

bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou por deste;

- i) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com a associação, tem os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, realidade e desinteresse para prosperidade e prestígio do associação;
- b) Comunicar a direcção do associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro aos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como membro;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão a categoria de membro e da quota mensal estabelecida a no regulamento interno do associação;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do associação;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da associação na condições estabelecidas no regulamento interno da associação quando haja decorrido um mes após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro da associação perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar o associação;
- c) Por extinção do associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral e órgão supremo da associação, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do clube e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos do da associação;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação e definir anualmente o valor de joia e da quota mensal a pagar membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculem a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples os membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção do clube e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta a apresentar pela direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficácia da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regula entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreta pelo período de cinco anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata,

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção tomadas por meio da simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da direcção

Compete o Conselho de direcção-geral, administrar e gerir a associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos sociais, em especial:

- a) Representar da associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações a Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que foram o funcionamento da associação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bons moveis e imóveis, que se mostrem necessários a execução das actividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinente;
- d) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Elaborar a proposta de regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção da associação reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção da associação.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

Constituem fontes de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;

b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos que vier a prestar aos singulares demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;

c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e

d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação

Um) O da associação fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro de direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) A da associação, só se extingue por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maior de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da assembleia geral que delibera sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a assembleia geral designara uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser propriamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolo

A da associação, terá como um emblema em forma de pombo e símbolo do arco iris.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamento interno

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do clube, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática na organizações desportivas nacionais e internacionais superintendentes a actividade.

Três) Sem prejuízo do suposto no número do presente artigo, o regulamento interno do clube, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quotas mensais dos membros e o modo deverão ser contraído empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Assembleia Geral constituinte

A Assembleia Geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos da associação, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissões

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao presidente de mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da direcção da associação, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.

Sercin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária do dia quatro de Março de dois mil e quinze da sociedade Sercin, Limitada, registada

na Conservatória de Registo Comercial, sob o número matriculada, sob o número treze mil cento e oito a folhas cinquenta e dois do livro C traço trinta e dois, com data de oito de Novembro de dois mil, e que no livro E traço cinquenta e três, deliberaram o seguinte:

A cessão de uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social que o sócio Luciano Ransi Walter possuía e que cedeu ao sócio remanescente Almiro Fernando Ransi Walter. Em consequência da cessão de quota, é alterada a redacção do artigo quatro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Almiro Fernando Ransi Walter.

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Almiro Fernando Ransi Walter.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Editores e Livreiros, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a sede da sociedade Editores e Livreiros, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 64, III.ª série, de 13 de Agosto de 2015, rectifica-se que onde se lê: «Avenida Vinte e Quatro de de Julho, número mil e quinhentos e cinquenta e cinco, edifício vinte e quatro, loja seis, na cidade de Maputo», deve ler-se: «Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e cinquenta e cinco, edifício vinte e quatro, lojas seis e sete, na cidade de Maputo».

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vencedores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que para acta de dezassete de Janeiro do ano dois mil e catorze, da sociedade Vencedores de Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100338440, deliberaram o seguinte.

i) Divisão e cessão de quota, no valor de mil oitocentos e cinquenta meticais, que o sócio Manuel Francisco, possuía proposto a divisão da sua quota em duas, e que cede a Prem Yohannan uma de quinhentos e cinquenta meticais e outra de dois mil e quinhentos meticais que cede a Nida Dauto Anuar;

ii) A divisão do capital social em mil oitocentos e cinquenta meticais, mantendo o capital social de cinco mil meticais, pela saída do Manuel Francisco, em consequência é alteado a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter o seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Prem Yohannan, com uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta meticais;

b) Nida Dauto Anuar, com uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Prem Yohannan, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio director-geral.

Maputo quinze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante 7 Estrelas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito

traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por António Joaquim Relvas Bicho, Ruben José Relvas e Maria José, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação de, Restaurante 7 Estrelas, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) A agência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de indústria e hoteleira;
- b) Decorações;
- c) Organizações de eventos;
- d) Entrega ao domicílio referindo os *take way*, e outros serviços afins.

ARTIGO QUINTO

Participação em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, e permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação, união onde haja concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertence ao sócio António Joaquim Relvas Bicho;

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ruben José Relvas;

c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Maria José.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta de gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização.

Reembolsos sem prejuízo, porém dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital. Mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao jura e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios é livre, ficando dependente do prévio consentimento quando os cessionários forem estranhos a data que preferira ou não num período de sessenta dias contados da data da notificação para o efeito a enviar pelo cedente da sociedade.

Dois) No caso de os sócios desejarem fazer usa do mencionado direito de preferência a sua quota poderá faze-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será confiada a um gerente, designado pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas a sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio, António Joaquim Relvas Bicho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem renumeração, conforme o que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade, sem a autorização da assembleia geral.

Cinco) Os sócios poderão delegar parte ou todos os seus poderes a outra sócio, ou a pessoas designadas por eles.

Seis) O gerente mantém o encargo para três exercícios fiscais e é reelegível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balance, e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e solicitada de um número de pelo menos de dois sócios.

Três) A assembleia ordinária e extraordinárias, deve ser convocadas pelo sócio gerente mediante aviso postal enviado ao domicílio dos sócios, pelo menos trinta dias antes a data da convocação. Na comunicação deve ser indicado o dia a hora da reunião e a ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balance de contas de resultados que serão fechados com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos sociais que se apurarem, separadas de quaisquer deduções acordadas pela sociedade e ainda separada a parte de cinco por cento serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos;

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloroso;

b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;

c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios, de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos, a sociedade sem previa consentimento escrito desta ou sem ser dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adapte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe desviam do pacto social da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Exclusão judicial de qualquer sócio;

e) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio.

f) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral a contrapartida da amortização será correspondente ao valor nominal da quota amortizada. A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balance como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou varias quotas, em vez da quota amortizada destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



TSL – Transportes Sombra e Logística, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TSL – Transportes Sombra e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100571986, entre Donaldto Alberto Sombreiro, solteiro, maior de idade, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, que constitui umab sociedade por quotas nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a firma TSL – Transportes Sombra e Logística, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem o n.º de Identificação Fiscal 400581371.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede fica instalada na rua dos Açores número cento e oitenta e três, bairro Maquinino, na cidade da Beira-Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços no regulamento de agenciamento de navios e prestação de serviços complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é de um milhão de meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao senhor Donaldto Alberto Sombreiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim cem por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua participação em juízo e fora dele, será exercida por único gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Cinco) Fica desde já nomeado gerente o único sócio o senhor Donaldto Alberto Sombreiro.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

As reuniões de assembleia geral

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quiasquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Considerações gerais

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo no contrato social, sem prejuízo do disposto na lei.

Em conforme.

Beira, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Eliezer Mandlate e Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto do ano de dois mil e quinze, exarada a folhas oitenta e um verso a folhas oitenta e cinco do livro F barra sete de livros de notas para escrituras diversas, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, foi constituída uma sociedade Eliezer Mandlate e Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Eliezer Mandlate e Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua número um, edifício número setenta e sete, em frente a biblioteca municipal, vila municipal da Manhica, província de Maputo, podendo, por deliberação da administração abrir outros escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício comum da profissão de advogado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer em comum desenvolver actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao único sócio Eliezer Inácio Mandlate.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão de participação social a não sócios depende da decisão do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Associados

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) A admissão de associados será feita por decisão da administração.

Três) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela administração, por contrato laboral.

Quatro) Aos associados é vedado o exercício de concorrência à sociedade.

Cinco) Pode a sociedade, por deliberação da administração, decidir atribuir bônus ou prémios aos associados.

Seis) O regulamento interno da sociedade e o compromisso de honra do associado regerão em tudo quanto for necessário o dia-a-dia da actividade dos associados, incluindo as infracções e as respectivas sanções.

Sete) Direitos dos associados:

- Propor a admissão de associados;
- Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente estatuto ou regulamento interno;
- Representar e oferecer sugestões à administração, no interesse da sociedade, no aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da justiça;
- Recorrer dos actos da administração quando os julgar prejudiciais aos seus direitos.

Oito) Deveres dos associados:

- Observar os preceitos da ética profissional;
- Respeitar e cumprir as decisões da administração;
- Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para quais for eleito ou nomeado;
- Cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos aos quais a sociedade se propõe;
- Prestigiar as iniciativas de carácter cultural da administração e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados;
- Zelar pelo bom nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único, podendo nomear administradores que por sua vez tem o poder de nomear procuradores para a prática de certos actos no limite dos poderes conferidos no respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de um gerente ou mandatário a quem tenham sido conferidos os poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade proceder-se-á sua liquidação conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Em tudo quanto foi omissivo, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, vinte dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Mobitel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100647427, uma entidade denominada Mobitel, Limitada, entre:

Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100023824S, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Rui Luís João Coutinho Júnior, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100853383B, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mobitel, Limitada, e tem a sua sede na Matola, rua de Morrumbala, número quatrocentos e doze, bairro da Matola F, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em *marketing* e comunicação digital;
- b) Publicidade e gestão de imagem.

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, assim distribuído:

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais equivalente á setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Rui Luís João Coutinho Júnior;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão tomada pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Luís João Coutinho Júnior que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Max Africa Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100432404, uma entidade denominada Max Africa Motors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Abdul Hasseb Bhatti, casado de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00047651, emitido

aos dezoito de Agosto de dois mil e onze com validade a dezassete de Agosto de dois mil vinte e um, pelo Governo sul africano; Shakeel Ahmad, Shakeel Ahmad, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º LW1152022, emitido pelo Governo paquistanês aos dezassete de Abril de dois mil e doze com a validade a dezasseis de Abril de dois mil e dezassete, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Max Africa Motor's, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número mil e vinte, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto a venda de todas espécies de viaturas de segunda mão e os respectivos assessores, montagem de qualquer viatura e reparação des mesmas e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras actividades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos são de cem mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativo de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hasseb Bhatti, casado de nacionalidade sul africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00047651, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e onze, com validade a dezassete de Agosto de dois mil vinte e um, pelo Governo Sul-Africano;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativo de vinte e cinco por

cento do capital social, pertencente ao sócio Shakeel Ahmad, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º LW1152022, emitido pelo Governo Paquistanês aos dezassete de Abril de dois mil e doze com a validade a dezasseis de Abril de dois mil e dezassete, residente nesta cidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos a sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total e ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou partes de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferencia na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe fique e lhe pertencer por inteiro;
- g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretendam alienar a quota a terceiros;

h) A sociedade só pode amortizar as quotas se a data de da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Parágrafo único. O preço de amortização será o apurado com base no ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destine a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço se não o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral ordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre a remuneração dos gerentes;
- c) Determinar a remuneração dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral serão convocadas por ambos gerentes, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente a data de sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Por efeitos do número anterior, a convocatória devesa incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessaries a tomada de deliberacoes,data, hora e local da realizacao, sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade e administrada e representada por um gerente,eleito pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Dois) Fica desde ja eleito o sócio-gerente com a maior participação do capital social, o senhor Abdul Hasseb Bhatti.

Três) O sócio-gerente, fica dispensado da prestação de caução.

Quatro) Compete ao sócio geral, promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigaçao da sociedade

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente e praticar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não servem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários ou procurador nos termos da lei, para a prática de determinados negócios ou especie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível e válida a assinatura ou intervenção do sócio gerente somente.

Quatro) É vedado o gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras a favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los; e
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lúcos distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Desposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serem regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mossuril Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100267985, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mossuril Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre o sócio Gonçalo da Cunha Monteiro Correia, maior, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte número J novecentos e setenta e oito mil seiscentos e noventa e oito, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de São Sebastião da Pedreira-Lisboa, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma de Indigo Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao-Tse-Tung, número duzentos e trinta e dois, esquerdo, bairro de Sommerschild.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária em geral, estando habilitada para as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Gestão de imóveis próprios;

- c) Gestão de imóveis de terceiros;
- d) Mediação de imóveis;
- e) Desenvolvimento de investimentos imobiliários;
- f) Serviços conexos às actividades de gestão de imóveis, limpezas, *catering*, manutenções, serviços de *internet* e TV, serviços de lavanderia, entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, correspondente á quota do único socio. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, o último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Gonçalo da Cunha Monteiro Correia.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Maione, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, na sede social da sociedade Transportes Maioane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100433796, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade com entrada de novo sócio, alterando por conseguinte os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Maioane, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, número sessenta e dois, primeiro andar esquerdo, bairro do Costa do sol, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Rassul; e
- b) Outra quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussagy Cassamo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios Mário Jorge Rassul, e Mussagy Cassamo, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- a) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;

c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Kamba, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia quinze de setembro de dois mil e quinze, da sociedade Super Kamba, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100306816, deliberaram o seguinte:

- i) A cessão da totalidade da quota detida pelo sócio Chadi Ghassan Bourgi no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.
- ii) A cessão da totalidade da quota do sócio Chadi Ghassan Bourgi foi feita à favor do senhor Marco Alexandre Pinheiro Amaro Monteiro.

Em consequência ficam alterados a redacção do artigo quarto, número um do artigo décimo e artigo décimo segundo dos estatutos sociais que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais dividido em duas quotas designadamente:

- a) Wissanm Nesr, detentor de uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Marco Alexandre Pinheiro Amaro Monteiro, detentor de uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora

dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Marco Alexandre Pinheiro Amaro Monteiro e senhor Samir Fakh. Doi (...).

Três (...).

Quatro (...).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do sócio e gerente Marco Alexandre Pinheiro Amaro Monteiro;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio e gerente Marco Alexandre Pinheiro Amaro Monteiro e o senhor Samir Fakh;
- c) Pela assinatura conjunta do sócio gerente Marco Alexandre Pinheiro Amaro Monteiro e o mandatário do senhor Samir Fakh e nos limites do mandato;
- d) Pela assinatura conjunta do senhor Samir Fakh e o mandatário do sócio e gerente Marco Alexandre Pinheiro Amaro Monteiro.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sikwama Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100655950, uma entidade denominada Sikwama Imobiliária, Limitada, entre:

Momade Rizvan Alimamade, casado, natural de Muecate-Nampula, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500069061Q, emitido em Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e quinze; e

Risana Mahomad Rafic, casada, natural de Nacala-Porto e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069548N, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Sikwama Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede nacidade de Maputo, na avenida Karl Marx, número mil seiscentos e três, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no

estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Imobiliária, compra, venda, aluguer e intermediação de imóveis;
- b) Comércio em geral, vendas a grosso e retalho de diversos artigos;
- c) Venda de material de ferragens, ferramentas, material de construção géneros alimentares (mercearia), géneros frescos, pneus, camaras, viaturas usadas, peças e sobressalentes, material informático, e seus acessórios, material de escritório e mobiliário de escritório, artigos de utilidades domésticas e de casa, telemóveis, artigos de comunicações, e electrodomésticos, consumíveis informáticos e acessórios, tóneres e tinteiros, máquinas fotocopiadoras, máquinas de filmar, máquinas fotográficas, mobiliário completo de casa, pilhas, colchões, máquinas de barbear, lanternas, prateleiras diversas, todo o tipo de móveis, loiça sanitária, chocolates, doces, todo o tipo de maquinaria industrial tipo fornos, confecções, calçados, todo o tipo de utensílios domésticos, mesas e cadeiras plásticas, baldes, e vassouras, tendas para campismo, relógios e acessórios, material de hotelaria, todo o tipo de baterias, cosméticos, material eléctrico, produtos farmacêuticos, câmaras de vídeo vigilância, todo o tipo de portas;
- d) Construção de imóveis, reabilitação e reparação, prestação de serviços na área imobiliária;
- e) Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Momade Rizvan Alimamade, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente a sócia Risana Mahomad Rafic, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Momade Rizvan Alimamade, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre sócios.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e nove D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, notário superior em exercício no referido cartório, foi feita na sociedade de epígrafe a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Sérgio Manuel Fernando, cede a sua quota no valor de cinco milhões e cem mil meticais à favor do senhor Celso Cadmiel Mutemba, o qual entra para a sociedade como novo sócio.

Esta cedência é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota ora cedida e pelo preço igual ao seu valor nominal que foi pago já ao cedente o que por isso deu devida quitação. O cessionário aceita a quota que acaba de receber e a quitação do preço nos precisos termos ora exarados.

O sócio Sérgio Manuel Fernando se retira da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Em consequência da cedência de quota e por deliberação dos sócios foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Celso Cadmiel Mutemba detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil

meticais, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Elisabete Marcelino dos Santos detentora de uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.,

Dois) (...).

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pertence aos administradores Elisabete Marcelino dos Santos, Celso Cadmiel Mutemba e Julião Bento Arnaldo.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo sempre obrigatória a assinatura da administradora Elisabete Marcelino dos Santos, exceto nos casos previstos na alínea c) e d) do presente artigo;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e um mandatário, nas condições e limites estabelecidos no mandato;
- c) Pela assinatura de um único administrador em atos e contratos relativamente aos quais tenha sido expressamente deliberado em ata de assembleia geral;
- d) Pela assinatura de um administrador na apresentação de orçamentos e propostas, celebração de contratos de empreitada ou subempreitada no âmbito de concursos públicos e privados.

Três) A administração possui a faculdade de nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados atos ou categorias de atos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em atos estranhos à actividade social, nomeadamente prestar fianças, subfianças, cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Smart Business Partner (SMARTBP) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100656094, uma entidade denominada Smart Business Partner (SMARTBP) Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Rui Jorge Raúl Dias e Ceita, com domicílio profissional na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e quarenta, rés-do-chão, Maputo, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, nascido a trinta de Dezembro de mil e novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555858J, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e dez; e

Segundo. Elisabeth Veloso, com domicílio profissional na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e quarenta, rés-do-chão, Maputo, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, nascido a três de Fevereiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913351P, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Smart Business Partner (SMARTBP) Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e quarenta, rés-do-chão, cidade de Maputo-Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de consultoria estratégica, análise de processos, auditoria, integração de sistemas

e plataformas *it* e *outsourcing* diversas áreas tecnológicas, nomeadamente:

- i) *Applications*;
ii) *Security*;
iii) *Network*;
iv) *Hosting*;
v) *Data center*;
vi) *Cabbling*.

Um) A sociedade também vai executar actividades de importação e exportação de bens relacionados com o objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, a ser subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de sete mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Rui Jorge Raúl Dias e Ceita;
- b) Outra, no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Elisabeth Veloso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação e de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral, até ao montante global máximo de vinte milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes indicados pelos membros da sociedade e aprovados em assembleia geral e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta ou *e-mail*, ou ainda por outro meio de comunicação aceite e deliberado pela sociedade durante as assembleias com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de qualquer um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será representada pelo senhor Rui Jorge Raúl Dias e Ceita até à nomeação dos novos administradores pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes e responsabilidades

Um) Os administradores têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo:

- a) A abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento;
- b) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade;
- c) A criação de parcerias com empresas interessadas nas soluções estipuladas por esta empresa;
- d) A identificação de novos projectos a nível social e empresarial a ser implementado tanto pela SMARTBP como pelos seus parceiros de acordo com um contrato escrito.

Dois) Com base no intuito da empresa, os poderes e responsabilidades acima descritas os administradores tem o compromisso de não abrir empresa com objecto concorrencial à SMARTBP tanto na vigência desta sociedade como no período correspondente a anos após término de sociedade.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

Resoluções da administração

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas por ambos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, reparamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amatrans (Import & Export), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100206447, uma entidade denominada Amatrans (Import & Export), Limitada, entre:

Marcelino Alberto Chemane, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente em Maputo condomínio Vila Boa Esperança, número quarenta e cinco, Beluluane-Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017436B, de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e António Alberto Chemane, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, residente em Maputo, bairro Vinte e Cinco de Junho, número seiscentos e setenta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316918F, de quinze de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos da lei e no espírito de boa fé, o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, forma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Amatrans (Import & Export), Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma, locais de representação

A sociedade tem a sede no bairro vinte e cinco de Junho, rua cinco, número seiscentos setenta e três, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem como objectivo:

- a) Venda de viaturas, peças e acessórios; bicicletas e acessórios; motorizadas e acessórios; máquinas agrícolas e acessórios; pneus, óleos lubrificantes, material eléctrico, material electrónico, têxteis com importação e exportação;
- b) Prestação de serviço de transporte de carga;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo a parte representativa de sessenta por cento no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino Alberto Chemane, a parte representativa de quarenta por cento, no valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio António Alberto Chemane.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas

ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cedência de quotas a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Quatro) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, o outro pode, no prazo de noventa dias contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar as quotas de que aquele seja titular.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócio

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) No caso do sócio titular, pelo comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- d) O sócio pode ainda ser excluído da sociedade por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

ARTIGO NONO

Exoneração de sócio

Os sócios, estando a sua quota integralmente realizadas, podem exonerar-se da sociedade:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios no prazo de trinta dias a contar daquela data, a vontade de o fazer.
- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto sobre, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros ou sobre a transferência da sede da sociedade para fora do país.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação dos sócios

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Três) As decisões serão tomadas por maioria simples á excepção das que a lei exija três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, é atribuída aos dois sócios, que são desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os plenos poderes de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificando quaisquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicável à matéria.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



RIM – Consultoria, Contabilidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100544881, uma entidade denominada RIM – Consultoria, Contabilidade & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Rajado Ibraimo Mufamajú, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102827649Q, emitido em Maputo, residente em Maputo, avenida de Moçambique, bairro vinte e cinco de Junho B, rua K, quarteirão número trinta e quatro, casa número cento e dois, rés-do-chão;

Preciosa António Faustino, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198138J, emitido em Maputo, residente em Maputo, avenida de Moçambique, bairro Vinte e Cinco de Junho A, rua nove, quarteirão dezanove, casa número duzentos vinte e oito, célula F, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RIM – Consultoria, Contabilidade & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede avenida de Moçambique, bairro vinte e cinco de Junho B, rua K, quarteirão número trinta e quatro, casa número cento e dois, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da administração poder ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de: contabilidade e auditoria, fiscalidade, elaboração de estudos e projectos, recursos humanos, representação comercial, publicidade e *marketing*, gestão de participação, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, consultoria, assessorias e assistência técnica, compra e venda, arrendamento, consultoria, gestão e administração de imóveis e condomínios. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, totaliza o montante de vinte e cinco mil metcais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Rajado Ibraimo Mufamajú;
- b) Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a senhora Preciosa António Faustino.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

Quatro) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e aos sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Cinco) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota por acordo de sócios, ou nos seguintes casos:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer acto que impleque a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- c) Por infracção do sócio em outorgar a escrita de cedência preferir na cessão da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do administrador e mais um sócio, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizada fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de oito dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será exercida por Rajabo Ibraimo Mufumajú, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para persecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, assim como financiamento, letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes e, onerar o património da sociedade sem deliberação em assembleia, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, serão em conformidade com os que tiver sido deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre sócios serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regulados de acordo com o código comercial e demais legislação aplicável na republica de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dream House Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100571226, uma entidade denominada Dream House Construction, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nisha Amir Churana, casada, portadora do Passaporte n.º J1533759, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez válido até dezoito de Maio de dois mil e dez, de nacionalidade indiana, residente na avenida Ahmed sekou Touré, número dois mil e setenta e quatro, primeiro andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Amir Pyarali Churana na qualidade de esposo;

Segundo. Noor Amir Churana, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102794212N, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze válido até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Ahmed sekou Touré número dois mil e setenta e quatro, primeiro andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Amir Pyarali Churana na qualidade de progenitor;

Terceiro. Amir Pyarali Churana, casado, maior, portador do DIRE n.º 11IN00019880J, emitidos aos vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, valido até vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, natural de Ahmedabad de nacionalidade indiana, residente na avenida Ahmed sekou Touré, número dois mil e setenta e quatro, primeiro andar, bairro Central;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dream House Construction, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Matola C, avenida Sebastião Marcos Mabote número duzentos e sete, nesta cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção e reparação de casas;
- c) Gestão imobiliário e intermediação de casas;
- d) Montagem e reparação de instalações eléctricas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nisha Amir Churana;
- b) Outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Noor Amir Churana;
- c) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Amir Pyarali Churana.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Amir Pyarali Churana, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução:

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

Dissoluções

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Cinco) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Situações omissas

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do código comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Movicom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Movicom, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em tudo quanto foor omissio.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e doze, primeiro andar esquerdo.

Dois) A administração da sociedade pode deliberar deslocar a sede social dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, podendo as mesmas operar desde que devidamente autorizadas para efeito e observados os requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na indústria de comunicações (telefonía fixo e móvel) electricidade, gás e construção civil;
 - b) Serviços de comunicações pessoais por satélite e telefonía móvel com recursos partilhados;
 - c) Importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho e comercialização de terminais de telecomunicação, equipamentos, aparelhos, dispositivos portateis e outros;
 - d) Comercialização de diversos produtos ligados a telecomunicações, incluindo recargas, telemóveis, equipamentos de telecomunicações, etc;
 - e) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros, consultoria em sistemas de informação para gestão;
 - f) Prestação de serviço de auditoria, fiscalidade, fusões, aquisições e internacionalização de empresas;
 - g) Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;
 - h) Intermediação imobiliária;
 - i) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
 - j) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
 - k) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
 - l) Investimento nos sectores do turismo, agricultura, energia, recursos mineiros, transporte e comunicação;
 - m) Comércio geral;
 - n) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercados;
 - o) Comercialização e implementação de tecnologias de informação e comunicação para a área de aviação civil, geração de energia, tratamento de água, saúde, petróleo e gás, mineração e logística.
- p) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e sistemas de sua representação e fabrico;
 - q) Montagem de equipamentos de informática, electrónica, de telecomunicações, electricidade, gás e construção civil;
 - r) Representação de empresas nacionais e estrangeiras ligadas às áreas de informática, electrónica, de telecomunicações electricidade, gás e de construção civil;
 - s) Exploração e gestão agro-pecuária, incluindo actividades complementares e acessórias, como a produção, transformação e comercio;
 - t) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
 - u) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;
 - v) Reconhecimento, perfuração, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
 - w) Importação e exportação;
 - x) Comissões e representação de marcas e patentes;
 - y) Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
 - z) Produção e comercialização de móveis diversos;
 - aa) Fabrico e comercialização de casas pré-fabricadas;
 - bb) Prestação de serviço de *procurement* de material de construção e diversos materiais e tecnologias de ponta para area de engenharia e construção civil;
 - cc) Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
 - dd) Desenhos técnicos e projectos de engenharia;
 - ee) Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
 - ff) Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
 - gg) Promoção imobiliária;
 - hh) Execução de empreitadas de obras públicas e particulares;
 - ii) Construção civil, reabilitação de imóveis, divisórias e tectos falsos;
 - jj) Actividade de consultoria multisectorial, nomeadamente na prestação de serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;

- kk) Prestação de serviços de decorações e arranjos paisagísticos;
- ll) Prestação de comércio nacional e internacional, em geral, grossista e retalhista, compreendendo a importação e exportação de bens e serviços;
- mm) Formação técnica;
- nn) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares, subsidiárias ou não às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por cem acções, com valor nominal de cinco mil meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, com maioria de dois terços dos votos, ser convertidas em acções ao portador, nos termos da Lei.

Dois) As despesas de conversão correrão à cargo da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuem na data em que eles forem deliberados.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um título de acções, detendo cada um o valor nominal referido no número um do artigo quarto.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração,

e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções a terceiros sujeita-se ao consentimento da sociedade.

Dois) A transmissão de acções entre accionistas é livre, sendo que os accionistas têm direito de preferência sobre a sociedade e sobre terceiros.

Três) Os accionistas que pretendam transmitir as suas acções, devem comunicá-lo por carta dirigida à sociedade, indicando expressamente o valor pelo qual pretendem transmitir as acções e a identidade do adquirente. A sociedade deve, no prazo de cinco dias fazer chegar a comunicação aos demais accionistas, por *fax*, *e-mail* ou carta registada.

Quatro) Os accionistas que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir data da recepção da oferta de venda, responder à proposta de venda, indicando se pretendem preferir e apresentando contraproposta, caso a haja.

Cinco) Se todos ou alguns accionistas declararem pretender adquirir as acções, estas serão transmitidas numa base pro rata, de acordo com o valor das acções que cada um detenha na data em que seja conhecida a última aceitação da transmissão.

Seis) Se nenhum accionista manifestar vontade de adquirir acções no prazo estipulado no número anterior, ou não preferindo estes em número suficiente para cobrir a oferta de venda de determinado número de acções, o direito de preferência cabe à sociedade, no todo, e na parte remanescente, respectivamente.

Sete) A sociedade deve, no prazo de quinze dias comunicar se pretende adquirir as acções, ou se as libera a terceiros.

Oito) No caso referido no número sete deste artigo, o Conselho de Administração delibera a aquisição das acções, aplicando-se à aquisição as disposições relativas à aquisição de acções próprias.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

As poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, sob parecer prévio do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO NONO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Os sócios podem a qualquer momento, e nos termos da lei, deliberar a prestação de suprimentos à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares pode ser deliberada por accionistas que detenham pelo menos dois terços do capital social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de carta registada, *e-mail*, ou fax dirigidos aos accionistas, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Sete) Os accionistas podem ainda tomar deliberações por voto escrito, nos termos da lei, desde que a Assembleia Geral tenha sido devidamente convocada nos termos dos presentes estatutos.

Oito) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os accionistas residentes no estrangeiro devem comunicar à sociedade a identificação completa de uma pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos quinze dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, vice-presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, e número das acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista, administrador da sociedade, cônjuge ou filho, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de um dia antes da data fixada para a reunião para a qual foram tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, pagamentos de suprimentos ou prestações suplementares de capital as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos dois terços do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Oito) Aos obrigacionistas é vedada a participação nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de dois e um máximo de quatro administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeita a aprovação de accionistas detentores de pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- a) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- b) Submissão de recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- c) Abertura, operação e encerramento de contas bancárias;
- d) Celebração quaisquer contrato no curso ordinário do negócio da sociedade;
- e) Submissão das contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- f) Nomeação do director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- g) Representação da sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o presidente ache conveniente.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta ou fax com a antecedência de pelo menos quinze dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados Administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os Administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores e deverão ser transcritas para o respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração ou administrador delegado por aquele;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- c) Assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade compete ao Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração e o director-geral poderá não ser um accionista ou uma pessoa relacionada aos accionistas.

Três) O director-geral deverá agir de acordo com os poderes e deveres determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade serão da responsabilidade de um Fiscal Único, a eleger em Assembleia Geral de Accionistas, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as suas responsabilidades são indelegáveis.

Dois) Os membros do Fiscal Único serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até à assembleia geral ordinária seguinte.

Três) A Assembleia Geral elegerá um membro para ser o Presidente do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Fiscal Único estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes do Fiscal Único

O Fiscal Único exercerá as suas funções dentro dos poderes e deveres previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exijam.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contas da sociedade

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Livros da sociedade

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas examinarem os livros e documentos relativos às operações da Sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos centésimo sexagésimo sétimo e centésimo septuagésimo quarto do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de vinte por cento dos lucros anuais líquidos

até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da exclusão, exoneração, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Exclusão e exoneração

Um) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei, e ainda quando este, pelo seu comportamento, designadamente a prática de actos que atentem contra a imagem da sociedade, torne inviável a continuidade da vida societária.

Dois) Os sócios podem exonerar-se da sociedade quando contra o seu voto expresso a sociedade deliberar um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para o estrangeiro, ou o regresso à actividade da sociedade dissolvida.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número um do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo ducentésimo trigésimo nono do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Construções Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor Timóteo Valente Fuel, constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Macuacua, distrito de Manjacaze, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para isso a decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de construção civil e obras públicas.

Desenvolvimento de actividade relacionada com a construção civil designadamente, seralharia, carpintaria, marcenaria e outras.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Timóteo Valente Fuel.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- Se a quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução. O sócio gerente, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha á sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários não sócios da sociedade)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

CR7 Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656981, uma entidade denominada CR7 Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Vasco Raúl Nhantsave, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro vale do Infulene, quarteirão dez, casa número quatrocentos e cinquenta e seis, de trinta e nove anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100667925B,

emitido aos oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outoga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar CR7 Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro da Machava-sede quarteirão trinta e um, número vinte e três, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a retalho e à grosso com importação e exportação de material de construção;
- Aluguer de máquinas industriais;

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquierir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único, Vasco Raul Nhantsave.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixado.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de io capital se revelar insuficiente, constituind o tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Admnistração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelos sócio representante.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelos sócio.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio, realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que foram aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe apouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio mais amplos deveres para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decréto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, Dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**M & J Construction, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e oito verso a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, um aumento do capital social, e que em consequência desta

operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) Uma quota equivalente a sessenta por cento do capital social para o sócio Obert Jope Zvidzai; e
- b) Quarenta por cento do capital pertencente a Washington Matsika, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 80,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.